

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

EDITAL DE DESEMBARGO DE ATIVIDADE nº 02/2021

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caratinga, e de acordo com o que lhe faculta na alínea "d" do Decreto Federal n° 3.365 de 21/06/1941, bem como o disposto no § 5°, do artigo 403, da Lei n° 1.613/87, e, ainda, considerando o ofício nº 460/2021 do Departamento de Fiscalização, datado de 04/10/2021, torna público o DESEMBARGO da atividade de construção, de responsabilidade do Sr. Edmilson Lopes Freitas e Outros, CPF nº 061.450.966-16, responsável pelo empreendimento Freitas e Faria Combustíeis Ltda, CNPJ nº 34.443.299/0004-13, situada à Rua Maria Rodrigues Andrade, nº 27, Loteamento Alvorada, município de Caratinga/MG, delineado no Edital de Embargo nº 044/2021. Este desembargo basea-se na apresentação do Alvará de Licença para Construção nº 156, datado de 19/08/2021, emitido pelo Departamento de Planejamento Urbano. Assina: José Carlos de Souza, secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico da Município de Caratinga I Página 7 de 21 I Caratinga, 05 de outubro de 2021 – ANO IX -|Nº 5147

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe sobre Edital de Eleição Representantes da Sociedade Civil do CMDPD/Caratinga-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga /MG, através da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em conformidade com a **Lei nº 3.294/2012**, convoca a sociedade civil, no âmbito municipal, para as eleições de seus representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga – CMDPD, Gestão 2019 – 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Estabelecem os prazos para inscrição das entidades e órgãos representante da sociedade civil, conforme descrito no art. 5° e inciso II da Lei Municipal 3.294/12, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a saber:
 - 1 05 de outubro a 20 de outubro de 2021, Inscrições para o processo eleitoral, das 08:00 às 18:00h na Secretaria Executiva dos Conselhos e ONG's, localizada à Rua João Pinheiro, 271 Bairro Centro Caratinga/MG Telefone: 3329-8013;
 - II 21 a 23 de outubro de 2021, Apreciação e Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral;
- III 25 de outubro de 2021, divulgação das inscrições deferidas; e notificações de eventuais impugnações à candidatura;
- IV 28 de outubro de 2021, apresentação de recursos;
- V 03 de novembro de 2021, julgamento dos recursos apresentado;
- VI 04 de novembro de 2021, publicação da relação das instituições habilitadas;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

- VII 05 de novembro de 2021, as entidades e órgãos deverão enviar a comissão eleitoral os nomes dos representantes, titulares e suplentes, que irão compor o CMDPD;
- VIII 08 de novembro de 2021, Assembléia de Eleição, apuração e divulgação dos resultados;
 - IX 12 de novembro de 2021, Posse dos Conselheiros.
- **Art. 2º.** Normatiza os procedimentos a serem adotados para a eleição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- **Art. 3°.** A sociedade civil integra o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por meio de 06 (seis) dos membros por elas indicados e distribuídos nas seguintes categorias,
 - a 01(um) representante de entidades que atue na área de deficiência;
 - b 01(um) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação dos portadores de deficiência
 - c 01(um) representante das organizações civis comunitárias, podendo ser:
 - a. Associações de moradores;
 - b, Organizações não governamental;
 - c.Fundações prestadoras de serviços de Assistência Social.
- d) 01(um) representante das organizações de sindicatos;
- e) 01(um) representante das instituições de pesquisa e ensino superior;
 - f 01(um) representante do segmento da população com deficiência.
 - Parágrafo Único Os representantes de que trata este artigo terão suplentes.
- **Art. 4°.** A escolha dos representantes da sociedade civil para o CMDPD será constituída por meio de assembleia especialmente convocada pela presidência do Conselho para este fim, na qual será realizada a eleição dos representantes de cada segmento.
- **Art. 5º.** Poderão ser habilitadas ao processo eleitoral na condição de eleitores/as e/ou candidatos/as:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

- I Entidades que atuem na área de Deficiência.
- II Entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação das Pessoas com Deficiência.
- III Organizações civis comunitárias.
- IV- Organizações de Sindicatos.
- V- Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
- VI População com Deficiência
- **Art. 6°.** No ato da inscrição das entidades ou organizações dos segmentos dos prestadores de serviço deverão apresentar os seguintes documentos:
 - I Declaração de inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social. (somente para as instituições que trabalham com a politica de assistência social.)
 - II Cópia da ata de eleição e posse da última diretoria;
 - III Oficio assinado pelo representante legal da entidade indicando o representante da entidade na eleição, acompanhado de cópia da cédula de identidade do mesmo, bem como a manifestação de interesse em participar como candidato/a e/ou eleitor/a e qual o segmento representará;
- IV Folha com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.
- § 1º O pedido de inscrição/habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá ao pleito.
- § 2º Na hipótese da entidade ou organização não indicar o segmento a que pertence, caberá à Comissão Eleitoral efetuar o seu enquadramento quanto ao segmento, em conformidade com o estatuto e/ou relatório de atividade.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - $| N^{\circ} 5148 - Lei n^{\circ} 3.357/2013$

Art. 7º. - o Credenciamento para a participação na eleição terá início às 13:00 horas, na entrada onde ocorrerá a Assembleia de Eleição e término com o encerramento do processo de votação e apuração dos votos.

Parágrafo Único – Considera-se concluído o processo de votação de cada segmento, após o voto de todas as entidades presentes do segmento habilitadas para votar, até no máximo às 15:00 horas.

Art. 8°. - A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência da Comissão Eleitoral e coordenados os trabalhos pela Comissão Eleitoral, conforme resolução **002 de 2021**.

Parágrafo Único – após a leitura dos nomes das entidades, por segmento em que concorrerá, bem como os nomes das entidades que votarão, a Assembléia homologará a nominata completa.

- **Art. 9°.** As cédulas para votação, por segmento, conterão os nomes das entidades candidatas.
 - § 1º As cédulas serão previamente rubricadas pelos membros da Mesa Eleitoral;
 - § 2º Cada eleitor terá direito a apenas um voto, em seu segmento;
- § 3º Cada representante qualificado apresentará documento de identidade e assinará a lista de eleitores, diante da Mesa Eleitoral;
- § 4º Pessoas com deficiência e/ou impossibilitadas poderão optar por emitir seu voto com apoio de pessoa que ele/ela designar.
- **Art. 10°.** Concluída a votação, a Mesa Eleitoral da eleição iniciará o trabalho de apuração dos votos por categoria ou segmento, conforme o parágrafo único da lei 3.294/2012.
 - § 1º Serão considerados nulos os votos que contenham:
 - I Mais de uma entidade assinalada;
 - II Rasuras que não permitam identificar a intenção de voto.
- § 2° A entidade mais votada em cada segmento será considerada titular, e a entidade subsequente à mais votada considerada suplente.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

- § 3º Caso haja empate na votação entre as entidades do mesmo segmento, caberá aos eleitores (as) presentes dos diversos segmentos a votação de desempate.
- § 4º Antes da votação de desempate, os eleitores votantes dos diversos segmentos deverão assinar lista referente a votação de desempate.
- § 5º Por maioria absoluta dos leitores presentes, será confirmada a entidade titular vencedora.
- **Art. 11°.** Ao final da apuração será lavrada pela Secretária da Comissão Eleitoral a ata respectiva, com a indicação das entidades eleitas e o registro de quaisquer ocorrências.

Parágrafo Único – A ata aprovada, contendo o resultado das eleições, com titulares e suplentes eleitos, será assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora e encaminhada no prazo de 24 horas, à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que a encaminhará ao Chefe do Executivo para proceder à nomeação e posse dos Conselheiros:

- I As entidades titulares e suplentes eleitas deverão enviar os nomes dos seus respectivos representantes até a data de 05 de novembro de 2021, no horário de 08:00 às 18:00 horas à Secretaria Executiva, situada á Rua João Pinheiro, 271- Centro Caratinga/MG.
- II Em caso do não envio dos nomes dos representantes das entidades titulares e suplentes, serão convocadas e nomeadas as próximas entidades na ordem de classificação.
- **Art. 12º**. Os casos omissos no presente Edital de Convocação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Caratinga, 05 de outubro de 2021.

Fabiano Soares Genelhu Andrade

Comissão eleitoral



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

LEIA-SE

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe sobre Edital de Eleição Representantes da Sociedade Civil do CMDPD/Caratinga-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga /MG, através da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em conformidade com a **Lei nº 3.294/2012**, convoca a sociedade civil, no âmbito municipal, para as eleições de seus representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga – CMDPD, Gestão 2021 – 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecem os prazos para inscrição das entidades e órgãos representante da sociedade civil, conforme descrito no art. 5º e inciso II da Lei Municipal 3.294/12, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a saber:

- 1 05 de outubro a 20 de outubro de 2021, Inscrições para o processo eleitoral, das 08:00 às 18:00h na Secretaria Executiva dos Conselhos e ONG's, localizada à Rua João Pinheiro, 271 Bairro Centro Caratinga/MG Telefone: 3329-8013;
- II 21 a 23 de outubro de 2021, Apreciação e Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral;
- III 25 de outubro de 2021, divulgação das inscrições deferidas; e notificações de eventuais impugnações à candidatura;
- IV 28 de outubro de 2021, apresentação de recursos;
- V 03 de novembro de 2021, julgamento dos recursos apresentado;
- VI 04 de novembro de 2021, publicação da relação das instituições habilitadas;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

- VII 05 de novembro de 2021, as entidades e órgãos deverão enviar a comissão eleitoral os nomes dos representantes, titulares e suplentes, que irão compor o CMDPD;
- VIII 08 de novembro de 2021, Assembléia de Eleição, apuração e divulgação dos resultados;
 - 12 de novembro de 2021, Posse dos Conselheiros.
- **Art. 2º.** Normatiza os procedimentos a serem adotados para a eleição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- **Art. 3º.** A sociedade civil integra o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por meio de 06 (seis) dos membros por elas indicados e distribuídos nas seguintes categorias,
 - A 01(um) representante de entidades que atue na área de deficiência;
 - B 01(um) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação dos portadores de deficiência
 - C 01(um) representante das organizações civis comunitárias, podendo ser:
 - a. Associações de moradores;
 - b. Organizações não governamental;
 - c. Fundações prestadoras de serviços de Assistência Social.
- **D)** 01(um) representante das organizações de sindicatos;
- E) 01(um) representante das instituições de pesquisa e ensino superior;
 - F 01(um) representante do segmento da população com deficiência.

Parágrafo Único – Os representantes de que trata este artigo terão suplentes.

- **Art. 4°.** A escolha dos representantes da sociedade civil para o CMDPD será constituída por meio de assembleia especialmente convocada pela presidência do Conselho para este fim, na qual será realizada a eleição dos representantes de cada segmento.
- **Art. 5º.** Poderão ser habilitadas ao processo eleitoral na condição de eleitores/as e/ou candidatos/as:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

- I Entidades que atuem na área de Deficiência.
- II Entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação das Pessoas com Deficiência.
- III Organizações civis comunitárias.
- IV- Organizações de Sindicatos.
- V- Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
- VI População com Deficiência
- **Art.** 6°. No ato da inscrição das entidades ou organizações dos segmentos dos prestadores de serviço deverão apresentar os seguintes documentos:
 - I Declaração de inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social. (Somente para as instituições que trabalham com a política de assistência social.)
 - Il Cópia da ata de eleição e posse da última diretoria;
 - III Ofício assinado pelo representante legal da entidade indicando o representante da entidade na eleição, acompanhado de cópia da cédula de identidade do mesmo, bem como a manifestação de interesse em participar como candidato/a e/ou eleitor/a e qual o segmento representará;
 - IV Folha com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.
- § 1º O pedido de inscrição/habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá ao pleito.
- § 2º Na hipótese da entidade ou organização não indicar o segmento a que pertence, caberá à Comissão Eleitoral efetuar o seu enquadramento quanto ao segmento, em conformidade com o estatuto e/ou relatório de atividade.
- **Art. 7º**. O Credenciamento para a participação na eleição terá início às 13:00 horas, na entrada onde ocorrerá a Assembleia de Eleição e término com o encerramento do processo de votação e apuração dos votos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

Parágrafo Único – Considera-se concluído o processo de votação de cada segmento, após o voto de todas as entidades presentes do segmento habilitadas para votar, até no máximo às 15:00 horas.

- **Art. 8°.** A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência da Comissão Eleitoral e coordenados os trabalhos pela Comissão Eleitoral, conforme resolução **002 de 2021**.
- **Parágrafo Único** após a leitura dos nomes das entidades, por segmento em que concorrerá, bem como os nomes das entidades que votarão, a Assembleia homologará a nominata completa.
- **Art. 9°.** As cédulas para votação, por segmento, conterão os nomes das entidades candidatas.
 - § 1º As cédulas serão previamente rubricadas pelos membros da Mesa Eleitoral;
 - § 2º Cada eleitor terá direito a apenas um voto, em seu segmento;
- § 3º Cada representante qualificado apresentará documento de identidade e assinará a lista de eleitores, diante da Mesa Eleitoral;
- § 4º Pessoas com deficiência e/ou impossibilitadas poderão optar por emitir seu voto com apoio de pessoa que ele/ela designar.
- **Art. 10°.** Concluída a votação, a Mesa Eleitoral da eleição iniciará o trabalho de apuração dos votos por categoria ou segmento, conforme o parágrafo único da lei 3.294/2012.
 - § 1º Serão considerados nulos os votos que contenham:
 - I Mais de uma entidade assinalada;
 - II Rasuras que não permitam identificar a intenção de voto.
- § 2º A entidade mais votada em cada segmento será considerada titular, e a entidade subsequente à mais votada considerada suplente.
- § 3º Caso haja empate na votação entre as entidades do mesmo segmento, caberá aos eleitores (as) presentes dos diversos segmentos a votação de desempate.
- § 4º Antes da votação de desempate, os eleitores votantes dos diversos segmentos deverão assinar lista referente a votação de desempate.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

§ 5º - Por maioria absoluta dos leitores presentes, será confirmada a entidade titular vencedora.

Art. 11°. - Ao final da apuração será lavrada pela Secretária da Comissão Eleitoral a ata respectiva, com a indicação das entidades eleitas e o registro de quaisquer ocorrências.

Parágrafo Único – A ata aprovada, contendo o resultado das eleições, com titulares e suplentes eleitos, será assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora e encaminhada no prazo de 24 horas, à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que a encaminhará ao Chefe do Executivo para proceder à nomeação e posse dos Conselheiros:

I – As entidades titulares e suplentes eleitas deverão enviar os nomes dos seus respectivos representantes até a data de 05 de novembro de 2021, no horário de 08:00 às 18:00 horas à Secretaria Executiva, situada á Rua João Pinheiro, 271- Centro - Caratinga/MG.

II — Em caso do não envio dos nomes dos representantes das entidades titulares e suplentes, serão convocadas e nomeadas as próximas entidades na ordem de classificação.

Art. 12º. Os casos omissos no presente Edital de Convocação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Caratinga, 05 de outubro de 2021.

Fabiano Soares Genelhu Andrade

Comissão eleitoral

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

DECRETO Nº 217/2021

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a solicitação contida no Oficio nº 18/2021, datado de 17/09/2021, da lavra da presidente do Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Decreto n° 052/2021, passando a composição do Conselho Municipal de Saúde a ser composto os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- Erick Gonçalves Silva Titular José Carlos Damasceno – Suplente
- 2. Denise Ana de Abreu Titular Luana Brum da Silva – Suplente

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARTICIPANTES DO SUS:

1. CLIRENAL LTDA

Rosangela Maimone Gomes – Titular Lorena Roza de Oliveira – Suplente

2. HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORIA

Bianca Maria Souza Meireles – Titular Flávio Takemi Kataoka – Suplente

REPRESENTANTES PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARATINGA:

 Renato Agostinho do Nascimento – Titular Maria de Lourdes Alves Wencesclau



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

- 2. Ângela Maria Silva Titular ESF Santa Zita Helenmar Aguiar Caetano – Suplente – ESF Limoeiro
- 3. Nilson Walace Valentin Titular CAPS AD Rodrigo Brandão Medeiros – Suplente – Unidade V
- 4. Eugênia Queiroz Titular Policlínica Municipal Júlio Márcio Soares Pereira – Suplente – Unidade V

REPRESENTANTES, ENTIDADES E MOVIMENTOS MUNICIPAIS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

1. ASSEPUCAR – ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE CARATINGA E REGIÃO

Mateus Ferreira de Araújo – Titular Luís Henrique Bittencourt de Carvalho – Suplente

2. ASSOCIAÇÃO MÃE ADMIRÁVEL

Miriam Luiza dos Santos Campos – Titular Maurício Gomes Costa – Suplente

3. COMUNIDADE TERAPÊUTICA RESTAURANDO VIDAS

Vanderley dos Santos Martins – Titular Josiane Conceição Gomes dos Santos Martins – Suplente

4. LAR DOS IDOSOS MONSENHOR ROCHA

Edgar Nunes Correa – Titular Christiane Pereira Correa Fonseca - Suplente

5. NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE CARATINGA NO COMBATE AO CÂNCER:

Gisele Cristina Gomes Alves – Titular Amanda Muniz Tolledo Silva – Suplente

6. RECANTO DOS IDOSOS PASTOR GERALDO ALVES:

Adriana Angélica de Souza – Titular Betânia Raquel Ferreira Coelho – Suplente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

7. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARATINGA:

Joaquim Marques Netto – Titular Sidmeia Patrícia Bento – Suplente

8. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARATINGA:

Isabela Correa Vieira - Titular Natalia Mendes Rosa Fernandes – Suplente

Art. 2° A função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3° Ficam revogados os Decretos 052/2021 e 211/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 27 de setembro de 2021.

Caratinga – MG, 5 de outubro de 2021.

Welington Moreira de Oliveira Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG Caratinga, 06 de outubro de 2021 — ANO IX - | Nº 5148 — Lei nº 3.357/2013

Secretaria de Planejamento e Fazenda Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE CARATINGA – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 198/2021, RATIFICO a Adesão Registro de Preços Nº 005/2021, cujo objeto é a aquisição de ônibus escolares, mediante adesão à atas de registro de preços no FNDE, para atender os estudantes da rede municipal de ensino. Empresas: MERCEDES-BENZ DO BRASL LTDA, CNPJ: 59.104.273/0001-29, pelo valor global de R\$ 2.712.400,00 (dois milhões setecentos e doze mil e quatrocentos reais); e MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10, pelo valor global de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais). Valor global total: R\$ 3.030.300,00 (três milhões, trinta mil e trezentos reais). Caratinga, 01 de outubro de 2021 – Welington Moreira de Oliveira – Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE CARATINGA – TORNA PÚBLICO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 095/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 009/2021, em relação ao imóvel urbano situado na Rua Santo Antônio, nº 55, Bairro Santo Antônio, Caratinga-MG, destinado a instalação de futura unidade escolar. Valor global: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Caratinga, 01 de outubro de 2021. Elaine Teixeira Cardoso Alves – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO ASSINADO E ARQUIVADO